



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 155 • São Paulo, quinta-feira, 18 de agosto de 2016

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 62.154, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Americana, a área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Americana, uma área com 7.041,87m² (sete mil, quarenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Área Institucional 5-B, matrícula nº 115.293, desdobrada do imóvel de matrícula nº 95.222 do Cartório de Registro de Imóveis de Americana, localizada na Rua da Glória, nº 171, Bairro Jardim Boer, naquele município, objeto da Lei municipal nº 5.289, de 26 de dezembro de 2011, conforme descrita e identificada nos autos do processo SE-2.646/2016 (CC-93.438/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação da Escola Estadual "Professora Leny Aparecida Pagotto Boer", no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*José Renato Nalini*  
Secretário da Educação  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2016.

#### DECRETO Nº 62.155, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

*Dá denominação de Penitenciária "A EVP Jair Guimarães de Lima" à Penitenciária I de Potim, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**  
Artigo 1º - Passa a denominar-se Penitenciária "A EVP Jair Guimarães de Lima" a Penitenciária I de Potim, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2016.

### Atos do Governador

#### DECRETO(S)

##### DECRETO DE 17-8-2016

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 7º, § 3º e 8º, da Lei 5.918-60, e nos termos dos arts. 9º, alínea "c" e 10, dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Julio Cezar Durigan para integrar, como membro, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, em vaga decorrente do término do mandato de Maria José Soares Mendes Gianini.

### Casa Civil

#### SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Extrato do Termo de Rescisão Contratual**  
Processo SPDOC 74.168/2014  
Dispensa de Licitação, Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93  
Contrato 02/2014  
Contratante - Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação  
Contratada - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap  
Objeto - Rescisão do Contrato 02/2014 de prestação de Serviços de Administração de Bolsas de Estágios, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.  
Parecer CJ 331/2016 de 27-07-2016  
Assinatura - 29-07-2016

#### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Despacho do Diretor, de 17-8-2016**  
Processo AGEM 0040/2016  
Parecer Jurídico: CJI/AGEM 20/2016 - 15-08-2016  
Despacho DAD 009/2016  
Em face dos elementos constantes dos autos e com base no Inciso XVI, do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e artigo 24, Inciso II, da Lei Estadual 6.544/89, Dispensa a Licitação, para contratação, por um período de 15 meses, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp para Prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, com utilização de softwares aplicativos, manutenção e adequação, "hardwares", processamento de dados, guarda das informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não-servidores, dependentes e pensionistas da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, pelo valor total estimado de R\$2.918,74, conforme Proposta Técnica anexada no presente Processo às folhas 135 às folhas 157.

**Despacho DEX 010/2016**  
Nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994, e pelo Artigo 24, inciso II da Lei Estadual 6.544/89, Ratifico a Dispensa de Licitação, tendo em vista o Despacho DAD 009/2016 da Diretora Adjunta Administrativa, com vistas à Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para Prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, com utilização de softwares aplicativos, manutenção e adequação, "hardwares", processamento de dados, guarda das informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não-servidores, dependentes e pensionistas da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, pelo valor total estimado de R\$2.918,74, conforme Proposta Técnica anexada no presente Processo dos quais R\$ 778,33 correrão por conta do exercício orçamentário e financeiro de 2016, ficando o restante, no importe de R\$ 2.140,41, por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017.

### Governo

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46297/2016  
Parecer CJ 319/2016  
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 40/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 60 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46288/2016  
Parecer CJ 319/2016  
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 42/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 60 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46290/2016  
Parecer CJ 319/2016  
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 55/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 59 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016

##### Extrato do Termo de Rescisão de Convênio

Processo 46314/2016  
Parecer CJ 319/2016  
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 31/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 59 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46301/2016  
Parecer CJ 319/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 41/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 59 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46299/2016  
Parecer CJ 319/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 45/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 57 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46285/2016  
Parecer CJ 319/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 50/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 60 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Rescisão de Convênio**  
Processo 46295/2016  
Parecer CJ 319/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Objeto: Rescisão do Convênio 36/2016, celebrado em 20-06-2016, para implementação do Programa Horta Educativa  
Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento, fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio de correspondência juntada à fl. 59 dos autos acima.

Cláusula Segunda: Não tendo havido transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes, nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 16-08-2016  
**Extrato do Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 516/2014 - Processo FUSSESP 140963/2014  
Parecer CJ 97/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro-brasileira Asé Ylé do Hozouane

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 124 a 130 do Processo FUSSESP 140963/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R\$ 49.241,98, sendo R\$ 29.515,42 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 19.726,56 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 17-08-2016  
**Extrato do Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 514/2014 - Processo FUSSESP 1409812014  
Parecer CJ 87/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro-brasileira Asé Ylé do Hozouane

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 127 a 133 do Processo FUSSESP 140981/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 48.139,29, sendo R\$ 30.512,73 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 17.626,56 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 17-08-2016  
**Extrato do Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 304/2014 - Processo FUSSESP 143852/2013  
Parecer CJ 276/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro-brasileira Asé Ylé do Hozouane

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 256 a 262 do Processo FUSSESP 143852/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - A carga horária inerente aos Cursos de Roteiro de Costura e Modelagem, ministrados no âmbito do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - 2ª Fase, fica reduzida a partir da 4ª fase, em conformidade com o Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Primeira deste termo de aditamento.

Parágrafo Único - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 115.032,93, sendo R\$ 113.832,93 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 1.200,00 de responsabilidade da CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho, que serão repassados nos termos especificados no Cronograma de Desembolso juntado às fls. 262 e 262v dos autos.

Cláusula Terceira - Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 17-08-2016

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 17-8-2016**  
Autos 0047/ARTESP/10 - VB Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 45/48, e assim AUTORIZO as alterações operacionais propostas, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 48, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias.

Protocolo 332.030/16 (autuado no 267.158/14) - Empresa Princesa do Norte S/A. CONCEDO o prazo de 12 meses, para que a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ sob 81.159.857/0001-50, conclua o padrão visual nos veículos em operação no Serviço Regular Rodoviário.

Protocolo 332.032/16 (autuado no 277.646/14) - Empresa Princesa do Norte S/A. CONCEDO o prazo de 12 meses, para que a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ sob 81.159.857/0001-50, conclua o padrão visual nos veículos em operação no Serviço de Fretamento.

Protocolo 332.031/16 (autuado no 272.836/14) - Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. CONCEDO o prazo de 12 meses, para que a EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S/A, CNPJ sob 44.581.056/0001-52, conclua o padrão visual nos veículos em operação no Serviço Regular Rodoviário e Suburbano.

Protocolo 332.029/16 (autuado no 272.835/14) - Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. CONCEDO o prazo de 12 meses, para que a EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S/A, CNPJ sob 44.581.056/0001-52, conclua o padrão visual nos veículos em operação no Serviço de Fretamento.

Protocolo 332.543/16 - Viação Piracicabana S/A. CONCEDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a empresa VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, CNPJ sob 54.360.623/0001-02, utilize os veículos de placas FVP-0058, FVP-0036, FVP-0035, FVP-0057 e FVP-0051, fora do padrão visual aprovado por esta Agência, em sua frota em operação no SERVIÇO REGULAR.

Protocolo 332.413/16 - José Custódio da Silveira - EPP (Silvetur Transportes e Turismo Ltda - EPP). AUTORIZO a empresa JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA - EPP, CNPJ sob 59.306.571/0001-00, a operar com o veículo de placas ESU-4250, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor PRATA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.